



Lei n.º 491, de 19 de Dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
MINADOR DO NEGRÃO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 38.617.098,75 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Noventa e Oito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



Reais, Setenta e Cinco Centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	33.631.911,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	680.600,00
Contribuições	3.772.350,00
Receita Patrimonial	24.381,25
Receita de Serviços	4.150,00
Transferências Correntes	29.103.742,50
Outras Receitas Correntes	46.687,50
RECEITAS DE CAPITAL	4.985.187,50
Transferências de Capital	4.777.687,50
Operação de Crédito	103.750,00
Alienação de Bens	103.750,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	33.631.911,25
Receitas de Capital	4.985.187,50
TOTAL	38.617.098,75

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 38.617.098,75 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Noventa e Oito Reais, Setenta e Cinco Centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



I – Orçamento Fiscal:	R\$ 27.221.717,50
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 11.395.381,25

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.114.983,15
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 671.781,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 464.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.080.187,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$ 1.451.462,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 430.562,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.699.506,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.717.212,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 14.243.837,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 291.018,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB	R\$ 2.335.534,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 3.001.487,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 36.312,50
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$ 3.767.162,50
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 311.250,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 38.617.098,75

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2023, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos da Lei Orçamentária, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento de créditos e/ou saldos orçamentários entre dotações, programas, Unidades Orçamentárias, Fundos, Autarquias e órgãos do Governo.

Art. 9º - Em atendimento ao Art. 25º da Lei n.º 484 de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2022, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.



Avenida Belarmino Vieira, n° 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 14º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2022 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Minador do Negrão, 19 de dezembro de 2022.


Josias Soares da Silva

Prefeito do Município de Minador do Negrão



Avenida Belarmino Vieira, n° 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com